INEXIGIBILIDADE Nº 012/2023
CONTRATO IN Nº 03.012/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES- PI E A EMPRESA CARLOS YURY ARAUJO DE MORAIS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO DE VALORES DIVERSOS, RELACIONADOS AO FUNDEB E FPM NO MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES -PI,** pessoa jurídica de direito público interno, na Rua Jonas Escórcio n° 33 – Centro, Buriti dos Lopes-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 06.554.455/0001-35, neste ato representado por sua Prefeito **Sr. Raimundo Nonato Lima Percy Junior** doravante denominada **CONTRATANTE**, doravante denominada abreviadamente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CARLOS YURY ARAUJO DE MORAIS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 26.981.460/0001-31**, endereço: SENADOR AREA LEAO, n° 2185, SALA 314, cep: 64049110, JOQUEI, TERESINA-PI, representada pela Sr. Carlos Yury Araújo de Morais, denominado **CONTRATADO,** têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO DE VALORES DIVERSOS, RELACIONADOS AO FUNDEB E FPM NO MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES – PI, conforme proposta em anexo, que integra esse contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O **CONTRATADO** receberá pela realização dos serviços R$ 20,00 por cada R$ 1.000,00 recuperados, sendo em média o valor total, a ser pago pela prestação de serviço, R$ 2.418.862,28 (dois milhões e quatrocentos e dezoito mil e oitocentos e sessenta e dois reais e vinte e oito centavos).

Parágrafo Primeiro – Da Forma e do Pagamento

Os pagamentos serão realizados através de transferência eletrônica de valores junto à conta bancária de titularidade do Contratado, no prazo de 30 (trinta) dias após a emissão de nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (DOZE) meses, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser renovável automaticamente, se não houver manifestação contrária da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA.**

A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante a prévia justificativa da autoridade competente.

Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II, artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas as formalidades acima indicadas e demostrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosos para a administração.

Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subseqüentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto.

O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGASÇÕES DA CONTRATADA

a) Executar de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;
b) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
c) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
d) Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao CONTRATANTE ou a terceiros.
e) Manter canal de atendimento para representá-la durante a execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser aceito pelo CONTRATANTE.
f) Notificar à CONTRATANTE sobre a ocorrência de quaisquer irregularidades ou sobre a indisponibilidade da ferramenta, durante a execução e vigência do contrato.

4.1. FORMA DE UTILIZAÇÃO

A) A funcionalidade da ferramenta, sua forma de utilização e prestação do serviço encontra-se descrita na Proposta Comercial da CONTRATADA, a qual é parte indissociável e integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato;
b) Efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste instrumento;
c) Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente pacto.
d) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução do objeto, utilizando-se da forma escrita, para que esta possa tomar as medidas necessárias.
e) Zelar pelo conteúdo dos produtos contratados, não transferindo acesso ou divulgando seu conteúdo a terceiros, sem prévia e expressa autorização da

CONTRATADA.

f) Notificar à CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre a intenção de aplicação de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

g) Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DA MORA

1. A parte que infringir qualquer disposição contratual será notificada para, no prazo máximo de 10(DEZ) dias, suspender o descumprimento ou regularizar a pendência.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal, após decorrido o prazo mencionado na Cláusula Sexta, na multa de 1% sobre o valor global descrito na cláusula Segunda deste instrumento. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

Parágrafo Primeiro: Poderá o presente Contrato ser ainda rescindido, se configurada uma ou mais das hipóteses a seguir: a) a cassação da concessão. Permissão ou autorização para a exploração do serviço objeto desta avença; b) ocorrência de evento que impossibilite, de forma real e direta, as transmissões dos sinais de rádio difusão nas condições pactuadas.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de não reparação dos equipamentos pela **CONTRATANTE** no prazo preconizado no item 5 da Cláusula Quinta do Contrato, fica **a CONTRATANTE** obrigada a pagar à **CONTRATADA**, além da multa descrita na Cláusula Sétima anterior, todo o valor decorrente da recuperação (Caso esta seja possível) ou da compra de novos equipamentos.

CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses em forma resumida, nos termos do disposto no art. 67 da Lei 8.666/93

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Local: SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Dotação orçamentária: 04.122.0003.2040.0000
Fonte de grupo: 500 Recursos Próprios
Fonte STN: 1.500
Elemento: 3.3.90.39

Local: SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Dotação orçamentária: 12.361.0008.2202.0000
Fonte de grupo: 500
Fonte STN: 1.500
Elemento: 3.3.90.39

CLAUSULA DÉCIMA– DO FORO

As partes elegem o foro da **Comarca de Buriti dos Lopes - PI**, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubrica o presente instrumento, em 04(quatro) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Buriti dos Lopes - PI, 11 DE AGOSTO DE 2023.

RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES – PI
CONTRATANTE

CARLOS YURY ARAÚJO DE MORAIS
CARLOS YURY ARAUJO DE MORAIS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CONTRATADA